

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018
(Do Sr. GERALDO RESENDE)

Altera o § 2º do artigo 63 da Lei nº 8.906, de 1994, e acrescenta inciso I ao referido parágrafo, para alterar a cláusula de barreira imposta ao jovem advogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 63º, §2º, da Lei nº 8.906, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63.....

“§2º – O candidato deve comprovar situação regular junto à OAB, não ocupar cargo exonerável *ad nutum*, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação.” (NR)

Art. 2º O artigo 63, §2º, da Lei nº 8.906, de 1994, passa a vigorar acrescido com o inciso I, conforme a seguinte redação:

Art. 63.....

§2º.....

“I – Para os cargos de diretoria, o candidato deve exercer efetivamente a profissão há mais de três anos.” (NA)

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data da promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O Movimento “Advogado Baixo Clero”, juntamente com o dr. Leonardo Loiola Cavalcanti e o dr. Fernando Rodrigues Rocha, trabalharam na elaboração da redação dessa alteração legislativa, com a finalidade de abrir espaço para os advogados jovens que tenham interesse em participar da eleição de Ordem.

Atualmente, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e suas Seccionais não permitem que advogados com menos de cinco anos de exercício efetivo da profissão possam concorrer às eleições, que compõe os quadros de diretoria, Conselheiro e da Caixa de Assistência da OAB, desprestigiando o jovem advogado que, antes de entrar nos quadros da advocacia, enfrenta rígido Exame de Ordem, capacitando aqueles defenderem interesses jurídicos de terceiros e próprios.

Os jovens advogados estão barrados de participarem do processo de eleição, mas estão livres para participarem das comissões, que são órgãos de assessoramento que têm por finalidade auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional no cumprimento dos seus objetivos institucionais, estabelecidos no artigo 44, do Estatuto do Advogado.

Não soa coerente impedir a participação desses advogados no processo eleitoral da OAB, porquanto são altamente capacitados a exercerem os papéis de conselheiros entre outras atividades, das quais não são de poder decisório.

Em relação ao cargo de direção, de diretoria (Presidente, vice-presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro), ficou estabelecido o prazo mínimo de três anos de exercício efetivo da profissão, para poderem se escrever a tais pleitos.

Essa forma se amolda perfeitamente aos casos que ocorrem para alcançarem o direito de concorrerem aos concursos da magistratura, que requerem o exercício de três anos de atividade jurídica, a fim de tomar posse no cargo de juiz.

Justa é a derrubada dessa cláusula de barreira, para que os jovens advogados possam participar, como candidatos, ao pleito eleitoral da OAB, bem como

contribuírem com os avanços e cumprimento da missão institucional da OAB, na proteção da sociedade e da classe advocatícia.

Desse modo, clamo os meus pares a aprovar a presente proposição, para que possamos contribuir com a jovem advocacia, com o objetivo de que ela tenha espaço para trabalhar pelo o engrandecimento aprimoramento da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2018.

Deputado GERALDO RESENDE
PSDB/MS